



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Diretoria de Educação Profissional  
Gerência de Atenção à Educação Profissional

Parecer Técnico n.º 4/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Processo SEI/GDF 00080-00310612/2023-14

Interessado: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

Aprova o Plano de curso de Qualificação Profissional de Manicure e Pedicure, incluindo a Matriz Curricular (Doc. SEI nº [135220469](#)).

## I – HISTÓRICO

O presente registro, via SEI nº [00080-00310612/2023-14](#), apresenta o Plano de curso de Qualificação Profissional de Manicure e Pedicure, exclusivamente para oferta do programa Mulheres Mil, pertencente ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial; e aprovação do respectivo Plano de Curso.

Em consonância com o que dispõe o art. 19, inciso IV, da Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), orientações pedagógicas e procedimentos normativos para estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e a distância, e dá outras providências. Após parecer da Coordenação Regional de Ensino, compete à Diretoria de Educação Profissional: a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme orientações, legislações e normativas vigentes; b) emitir Parecer técnico, considerando os aspectos pertinentes às funções".

## II – ANÁLISE

A proposição do curso de Qualificação Profissional de Manicure e Pedicure foi realizada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). A proposta foi realizada seguindo as orientações da Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 (SEEDF).

A última versão do Plano de curso de Qualificação Profissional de Manicure e Pedicure ([135220469](#)) apresenta os dados da Identificação do Curso, fl. 02:

Qualificação Profissional: Manicure e Pedicure;

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;

Carga horária total do curso: 160 horas;

Modalidade: Presencial.

A Organização Curricular, fl. 03, de forma resumida, centra-se nos seguintes tópicos:

- O curso de Qualificação Profissional "Manicure e Pedicure" poderá ser oferecido na unidade escolar nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com sua organização pedagógica e administrativa na modalidade presencial.
- O curso de Qualificação Profissional em Manicure e Pedicure será ofertado a mulheres em situação de vulnerabilidade social com Ensino Fundamental completo, anos iniciais (1º a 5º ano). A idade mínima exigida para matrícula neste curso é 16 anos de idade. O ingresso e a matrícula das estudantes neste curso serão efetivadas por meio de normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- A egressa do curso de Qualificação Profissional em Manicure e Pedicure estará apta a utilizar técnicas de corte, lixamento e esmaltação das unhas e cutilagem. Realiza manutenção, higiene e embelezamento das unhas das mãos e dos pés. Adota normas de biossegurança. Realiza a esfoliação, hidratação e massagem nas mãos e nos pés. Após o término do curso, a concluinte poderá se especializar em vários tipos de atendimento: Alongamento de unhas, Manicure e Pedicure Russa entre outras, fl. 6 do Plano de Curso.
- O objetivo do curso, fl. 3, é "Fornecer conhecimentos sistemáticos que capacitem os participantes do curso a desempenhar com habilidade os processos de corte, lixamento e esmaltação das unhas, mediante a observação rigorosa dos procedimentos operacionais estabelecidos."
- As metodologias de ensino deverão implicar aulas expositivas; discussões desenvolvidas a partir dos aprendizados na sala de aula; uso de dinâmicas que possibilitem os estudantes trabalharem temas e atividades que os auxiliem no desenvolvimento do trabalho de Manicure e Pedicure; aulas práticas para desenvolver habilidades relacionadas ao curso; avaliações teóricas e práticas. As aulas expositivas serão dialogadas, abordando os diversos segmentos do curso, obedecendo a níveis de aprofundamento, observando sempre o desenvolvimento coletivo, fazendo com que a turma siga um fluxo contínuo e constante de aprendizagem. Poderão ser utilizados equipamentos de apoio áudio visual, trabalhos em grupos, laboratórios de práticas entre outras atividades. Em todo processo de aprendizagem, haverá integração do conhecimento teórico e prático, visando a aproximação do estudante à realidade do campo de atuação que ele enfrentará após a conclusão do curso e o ingresso no mercado de trabalho, fl. 4 do Plano de Curso.
- No que tange à Organização Curricular, estão descritos no plano de curso os Critérios de Avaliação, fls. 4 e 5.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, a avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Da mesma forma, no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Portaria nº 15 de 11 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 180 de 30 de maio de 2019, são definidas as normas para Avaliação na Modalidade de Educação Profissional, em que os princípios descritos orientam para processos de avaliação contínua da aprendizagem com o objetivo de diagnosticar os saberes dos estudantes pelo domínio das competências prévias e adquiridas, assim como suas dificuldades, rendimentos e habilidades requeridas no planejamento curricular.

Há descrição da Certificação de estudos e diplomação a serem emitidos, fl. 7 do Plano de Curso. Concluindo satisfatoriamente as 160 horas de carga horária do curso, a estudante terá o direito de receber o Certificado de Qualificação Profissional em Manicure e Pedicure, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, emitido pela instituição provedora do curso.